



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 240/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

01.10.2015

REVOGA A LEI Nº 091 DE 31 DE JANEIRO DE 2000 E A LEI Nº 157 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o inciso II do art. 30 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), tendo por objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Transferência de recursos em razão de convênio, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em leis esparsas;
- III - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



estabelecidos pela Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios;

III - no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

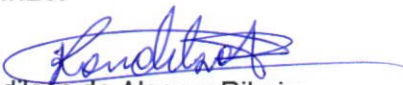
IV - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo emitirá Decreto, tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 091 de 31 de janeiro de 2000 e nº 157 de agosto de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal